



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.34007	24301267	Não se aplica	17/11/2020 a 17/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEBORA MARIA PIEROSAN		Não se aplica	015.643.570-58
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,595148851 -52,170267803	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202016340

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 14, da Linha Quatro, Seção Dourado		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-9CAE3488CB42427EBCFFB8701A7ED587	16 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Débora Maria Pierosan		01564357058

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	6,6074	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 6,6074 m ³

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 03 (três) indivíduos danificados por fenômenos naturais (caídos), sendo todos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), numerados em 01, 02 e 03 com 6,60 m³ de tora. As árvores estão situadas fora de área de preservação permanente.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores liberadas, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 45 mudas de Araucaria angustifolia no mesmo local onde ocorreu o manejo das árvores

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/11/2020 - 15:02:24



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 17 de Novembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202034007>